

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Sr. Fred Costa)

Regulamenta a utilização de materiais transparentes em edificações com mais de vinte metros de altura para evitar colisões de aves.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei estabelece exigências para proteção da avifauna em razão de colisões contra edificações.

Art. 2º Fica proibida a instalação de paredes, muros ou painéis verticais de vidro, acrílico ou outros materiais transparentes na parte externa das edificações com altura superior a 20 metros sem a afixação de adereços que permitam a aves visualizá-los com antecedência suficiente para que a colisão seja evitada.

Parágrafo Único. Cabe ao órgão ambiental competente, em até cento e oitenta dias após a publicação desta Lei, regulamentar o que estabelece o *caput* do art. 2º quanto à afixação de adereços, ou estabelecimento de outros meios, que impeçam as referidas colisões.

Art. 3º As paredes, muros ou painéis verticais de vidro, acrílico ou outros materiais transparentes já instalados na parte externa das edificações com altura superior a 20 metros deverão ser adequados ao que estabelece o *caput* do art. 2º em até cento e oitenta dias após a publicação do regulamento a que se refere o parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



* C D 2 0 1 8 9 5 2 9 4 0 0 0 *

JUSTIFICAÇÃO

Edifícios envidraçados, em razão de sua beleza e funcionalidade, tornaram-se uma grande tendência da arquitetura contemporânea. Sua multiplicação aconteceu especialmente a partir dos anos 1990, num esforço de criar prédios monumentais e que, ainda assim, pudessem transmitir leveza. Por dentro, a luz natural ajuda a reduzir os gastos com energia e torna o ambiente mais agradável. No entanto, por fora, seus efeitos colaterais causam enormes prejuízos a nossa avifauna.

Dada a dificuldade de identificar vidros como obstáculos, ocorre uma grande quantidade de acidentes fatais com aves em ambientes urbanos (entre 365 a 988 milhões por ano nos Estados Unidos, 16 a 42 milhões por ano no Canadá)¹. Essas mortes são causadas, principalmente, por hemorragias intracranianas, e são a segunda maior causa de mortalidade de aves no mundo (a primeira é perda de habitats).

Aves migratórias voam à noite e se orientam pela luz das estrelas, mas, quando cruzam cidades, são confundidas pelos reflexos e luzes artificiais em fachadas de vidro, o que acaba por gerar acidentes.

Além disso, os olhos das aves e dos seres humanos são funcionalmente diferentes, e não é possível extrapolar a percepção visual de perigo dos homens para a percepção dos pássaros. Quando em voo, algumas aves podem ser cegas em relação ao que está à frente, inclinando a cabeça para observar o solo, sem olhar na direção do deslocamento. Ademais, em espaços abertos, não preveem obstáculos mesmo quando olham para a frente, uma vez que não evoluíram em contato com artefatos humanos, como prédios, linhas de transmissão ou turbinas eólicas.

¹ Loss, S. R., Will, T., Loss, S. S. & Marra, P. P. 2014. Bird-building collisions in the United States: Estimates of annual mortality and species vulnerability. *The Condor*, 116(1), 8-23.

Klem Jr, D. 2014. Landscape, legal, and biodiversity threats that windows pose to birds: A review of an important conservation issue. *Land*, 3(1), 351-361.

Machtans, C., Wedeles, C. & Bayne, E. 2013. A first estimate for Canada of the number of birds killed by colliding with building windows. *Avian Conservation and Ecology*, 8(2).



* C D 2 0 1 8 9 5 2 9 4 0 0 0 *

Portanto, para reduzir de forma drástica as milhões de mortes que nós, seres humanos, impomos às aves, apresento este projeto de lei e conto com o apoio dos nobres para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2020.

DEP. FRED COSTA
PATRIOTA/MG

Documento eletrônico assinado por Fred Costa (PATRIOTA/MG), através do ponto SDR_56244, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 1 8 9 5 2 9 4 0 0 0 *